Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 15, DE 2015
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 4 / 2015

Autoria: Vereador Jeovane José Machado - PSD

Relator: Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa determina a circulação de moedas dos parquímetros no Município de Cascavel, na forma que especifica.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A competência para legislar sobre normas gerais de direito financeiro, bem como, sobre o sistema monetário é exclusivo da União, não cabendo pois, ao legislativo municipal impor ou determinar que as moedas arrecadadas por entidade pública ou empresa terceirizada sejam utilizadas no próprio Município, pois configura usurpação de poder.

Como já dito, vejamos o que descreve a Constituição da República, em seu artigo 5º:

Art 5º - Compete à União:
(...)
XV - legislar sobre:
(...)
b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário;
(...)
m) sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;

Não se vislumbra na Constituição ou em outro ordenamento, a possibilidade para tal determinação, de modo que diante disso, o parecer é CONTRÁRIO ao Projeto.

IV – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva, Aldonir Cabral e Jaime Vasatta.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de março de 2015.

Vanderlei Augusto da Silva (PSDB)
Presidente

Aldonir Cabral (PDT)
Secretário

Jaime Vasatta (PTN)
Membro